

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA LIMA

EDITAL Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONCIDADE

Em conformidade com o Decreto nº 5790 de 25 de maio de 2006 do Ministério das Cidades, com a Lei Municipal 2122/2009 que institui o Conselho da Cidade de Nova Lima, e com a deliberação da 110ª reunião ordinária do conselho, o Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, **JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**, e o presidente do Conselho da Cidade, **GUSTAVO PEIXOTO**, convocam as entidades interessadas para o processo eleitoral para preenchimento de vagas remanescentes dos representantes de membros titulares e suplentes para compor o Conselho da Cidade de Nova Lima no mandato que compreende o triênio 2026-2029, consoante determinação legal.

Da data, horário e local

Art. 1º - A eleição será feita por voto individual, direto e secreto, no período e local:

Data: 02 de julho de 2026

Horário: 9h00min às 16h00min;

Local: Prefeitura Municipal de Nova Lima (Endereço: Praça Bernardino de Lima, número 80, 4º andar, Bairro Centro, Nova Lima)

Dos objetivos

Art. 2º - O processo eleitoral tem por objetivo eleger 04 (quatro) suplentes de entidades da sociedade civil (vagas remanescentes) que atuam na área de desenvolvimento urbano, de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 2122/2009, distribuídos da seguinte forma:

- I. Um representante suplente de entidade de trabalhadores;
- II. Um representante suplente de entidade segmento empresarial;
- III. Dois representantes suplentes de entidades dos movimentos populares


§ 1º - Cada segmento elegerá o seu representante em votação específica.

§ 2º - Todos os eleitores indicados pelas Entidades inscritas terão direito a voto no processo eleitoral.

Dos requisitos

Art. 3º - Para indicar seus eleitores e representantes para compor o ConCidade na condição de Conselheiros, as entidades da sociedade civil deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 meses, representando os setores da sociedade civil e atuarem nas seguintes áreas:

- I. **Trabalhadores** - são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);



- II. **Empresários** - são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; e;
- III. **Movimentos Populares** - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

§ 1º - São inelegíveis para representação da sociedade civil ONGs cujos representantes estiverem ocupando cargos públicos junto à administração municipal ou sejam administradores, gestores ou sócios de empresas ou entidades que tenham contrato oneroso ou relação de subordinação financeira com a administração do município, assim entendido, a cada ano fiscal, tenham mais de 50% dos recursos originários do poder público municipal. Não se incluindo contratos ou convênios oriundos de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), decisões judiciais ou condicionantes ambientais.

§ 2º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais, bem como de Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos de representação previstos neste edital os partidos políticos; as igrejas e seus movimentos de base; as instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos; Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 4º - O representante de cada entidade candidata deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser portador(a) de título de eleitor no município de Nova Lima;
- II. Residir no município de Nova Lima/MG;
- III. Não estar ocupando emprego, cargo ou função pública do Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
- IV. Ter idade mínima de 18 anos.

Das inscrições e documentação

Art. 5º - Os representantes de entidades da sociedade civil interessados em se candidatar à representação no Conselho da Cidade de Nova Lima ou votar em candidatos, poderão se inscrever antecipadamente nos termos deste Edital e da Lei Municipal Nº 2122/2009, no período de 16 de junho a 22 de junho de 2025, através dos meios citados abaixo:

- I. **Protocolo na Secretaria Municipal de Política Urbana (Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, nº 80, 4º andar) no horário de 9h00min às 16h00min.**
- II. **Regional Noroeste - Secretaria de Política Urbana: R. Kenon, 95 - Jardim Canada, Nova Lima - MG, no horário de 9h00min às 16h00min.**
- III. **<https://forms.gle/4iH8Q3KJWhxcHddz8>**



Art. 6º - Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente edital.

Art. 7º- As entidades interessadas em participar do processo de eleição deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Preenchimento da ficha de inscrição através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Política Urbana;
- II. Cópia do documento de identificação com foto e CPF do responsável legal da entidade;
- III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- IV. Cópia do estatuto da entidade ou documento de constituição, comprovando área de atuação, segmento da sociedade civil a que pertence e data da constituição;
- V. Cópia do CNPJ atualizado;
- VI. Documento que comprove a atuação da entidade no município de Nova Lima;
- VII. Comprovante de endereço de sua sede;
- VIII. Listagem assinada pelo responsável legal contendo o nome e o número da carteira de identidade dos eleitores;
- IX. Ofício assinado pelo responsável legal, endereçado à Secretaria de Política Urbana, indicando o nome do candidato que representará a entidade na eleição do ConCidade;
- X. Cópia do documento de identificação com foto, CPF, título de eleitor e comprovante de endereço do candidato indicado pela entidade para as eleições;

§ 1º - Na eleição do segmento movimentos populares, não será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º - Para participar do pleito eleitoral, os segmentos movimentos `populares deverão apresentar no ato da inscrição ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório.

§ 3º- Não será aceita entrega parcial da documentação.

Da homologação das candidaturas

Art. 8º - A avaliação da documentação de inscrição será feita pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho da Cidade por meio da Resolução nº 01 de 15 de maio de 2026.

Art. 9º - Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente Edital e da Lei Municipal nº 2122/2009, e o resultado será publicado até às 17 horas do dia 24 de junho de 2026.

Art. 10º - Do resultado das homologações das inscrições caberá recurso ao Presidente do ConCidade, que deverá ser protocolado junto à Secretaria de Política Urbana, situada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, 4º andar, Bairro Centro, Nova Lima, nos dias 25 a 26 de junho de 2026 no horário de 9h00min às 16h00min.

Art. 11 - O resultado do recurso será divulgado no dia 29 de junho de 2026.

Das votações

Art. 12 - As votações acontecerão no 4º andar da Prefeitura de Nova Lima (Endereço: Praça Bernardino de Lima, número 80, Bairro Centro, Nova Lima) e serão conduzidas por equipe técnica indicada pelo Presidente do Conselho da Cidade.

Art. 13 - As votações dar-se-ão da seguinte forma:

- I. Os eleitores deverão comparecer no local da votação no horário estipulado e apresentar documento de identidade;
- II. A equipe técnica da Secretaria de Política Urbana deverá conferir se o eleitor consta nas indicações enviadas anteriormente pelas Entidades inscritas;
- III. Os eleitores deverão preencher cédula de eleição rubricada pelo Presidente do ConCidade onde constará o nome completo dos candidatos e o segmento que representam;

Art. 14 - Cada eleitor receberá apenas uma cédula de eleição, que não poderá, em hipótese alguma, ser substituída.

Parágrafo único: Na hipótese de o número de entidades habilitadas em cada segmento ser menor ou igual ao número de vagas previstas neste edital, nos termos do art. 2º, fica dispensada a realização de eleição, sendo as respectivas entidades automaticamente consideradas eleitas para o preenchimento das cadeiras correspondentes.

Da apuração dos votos

Art. 15 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral no dia 02 de julho de 2026, que deverá comparecer ao local da votação 30 (trinta) minutos antes do encerramento do período eleitoral, acompanhar a abertura das urnas, apuração dos votos e lavrar ata de ocorrências e resultados.

Dos resultados

Art. 16 - Os recursos relativos ao resultado da apuração da eleição poderão ser interpostos entre os dias 3 e 6 de julho de 2026, no horário das 9h às 16h, e dirigidos à Presidência do Conselho da Cidade de Nova Lima – ConCidade.

§ 1º Os recursos deverão ser devidamente protocolados junto à Secretaria Municipal de Política Urbana, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, 4º andar, Centro, Nova Lima/MG.

§ 2º Os recursos apresentados dentro do prazo estabelecido neste artigo serão analisados pela Presidência do ConCidade, observadas as disposições deste edital.

Art. 17 - O resultado da análise dos recursos será divulgado em 6 de julho de 2026, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Lima.

Art. 18 - A relação final dos representantes eleitos será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Lima em 7 de julho de 2026.



Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, renúncia, desistência ou impossibilidade de posse de representante eleito, será convocada a entidade ou o candidato subsequente, observada a ordem decrescente de votação em seu respectivo segmento, até o preenchimento da vaga.

Da posse

Art. 19- Os conselheiros eleitos deverão tomar posse em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho da Cidade de Nova Lima em data previamente informada.

Disposições finais

Art. 20 - O processo de candidatura e de eleição para o Conselho da Cidade de Nova Lima terão seus atos publicados no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Nova Lima, 16 de junho de 2026.



Gustavo Peixoto
Presidente do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade